

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Estremoz**

Ano	2019 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Estremoz
Data de receção/ última consulta	15.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



município de  
**Estremoz**

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidade	TARIFA FINAL
<b>1. Tarifa disponibilidade (€/dia)</b>		
<b>1.1 Domésticos</b>		
Até 25 mm	€/dia	0,0549
De 25 a 30 mm	€/dia	0,0769
De 30 a 50 mm	€/dia	0,2038
De 50 a 100 mm	€/dia	0,5707
De 100 a 300 mm	€/dia	1,7122
<b>1.2 Não Domésticos</b>		
Até 20 mm	€/dia	0,0549
De 20 a 30 mm	€/dia	0,0769
de 30 a 50 mm	€/dia	0,2038
De 50 a 100 mm	€/dia	0,5707
De 100 a 300 mm	€/dia	1,7122
<b>2. Tarifa variável (€/m3, 30 dias)</b>		
<b>2.1 Domésticos</b>		
1º Escalão: 0 - 5 m3/mês	€/m3	0,3500
2º Escalão: 6 - 15 m3/mês	€/m3	0,6000
3º Escalão: 16 - 25 m3/mês	€/m3	1,2000
4º Escalão: mais de 25 m3/mês	€/m3	3,0000
<b>2.2 Não Domésticos</b>		
Escalão Único	€/m3	1,2000
<b>2.3 Autarquias, Juntas de Freguesia e IPSS</b>		
Escalão Único	€/m3	0,6000

SANEAMENTO	Unidade	TARIFA FINAL
<b>1. Tarifa disponibilidade (€/dia)</b>		
<b>1.1 Domésticos e Não Domésticos</b>		
Escalão Único	€/dia	0,0549
<b>2. Tarifa variável (€/m3, 30 dias)</b>		
<b>2.1 Domésticos</b>		
1º Escalão: 0 - 5 m3/mês	€/m3	0,2835
2º Escalão: 6 - 15 m3/mês	€/m3	0,4860
3º Escalão: 16 - 25 m3/mês	€/m3	0,9720
4º Escalão: mais de 25 m3/mês	€/m3	2,4300
<b>2.2 Não Domésticos</b>		
Escalão Único	€/m3	0,9720
<b>2.3 Autarquias, Juntas de Freguesia e IPSS</b>		
Escalão Único	€/m3	0,4860

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Estremoz

Ano	1998 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Município confirma regulamento em vigor, <a href="https://www.cm-estremoz.pt/files/proposta-de-regulamento-municipal-dos-sistemas-de-distribuicao-de-agua-e-de-drenagem-de-aguas-residuais.pdf">https://www.cm-estremoz.pt/files/proposta-de-regulamento-municipal-dos-sistemas-de-distribuicao-de-agua-e-de-drenagem-de-aguas-residuais.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	15.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 28.º

**Normas de descarga**

1 — As descargas de águas residuais industriais nos colectores municipais deverá ser realizada respeitando-se os valores dos parâmetros definidos no anexo I.

2 — Para além das normas definidas no anexo I, ficam ainda sujeitas a condições especiais de licenciamento as descargas de águas residuais industriais que contenham substâncias tóxicas, radioactivas ou outras ditas perigosas que possam prejudicar o funcionamento dos colectores, das ETAR's ou meios receptores finais.

Artigo 29.º

**Condições de aplicação**

1 — A aplicação das normas de descarga nos colectores municipais terá o seu início:

- a) Para as unidades que se instalem após a entrada em vigor deste Regulamento, na data da sua entrada em funcionamento;
- b) Para as unidades já existentes a Câmara Municipal fixará o prazo de adaptação para o respectivo sector de actividade.

2 — Sempre que uma unidade industrial sofra obras de modificação ou ampliação que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 25% da produção total dos últimos três anos, as descargas das águas residuais ficarão de imediato sujeitas ao regime disposto neste Regulamento.

3 — Ficam igualmente sujeitas ao regime disposto neste Regulamento as unidades industriais que procedam a modificação de processo de fabrico desde que daí resultem alterações qualitativas e quantitativas das águas residuais rejeitadas.

Artigo 30.º

**Pré-tratamento antes da descarga**

1 — Sempre que exista a possibilidade das águas residuais não respeitarem os valores limite indicados é obrigatória a introdução de um sistema de tratamento apropriado, que deve ser aprovado pela Câmara Municipal e entidades competentes.

2 — Não é admitido o tratamento directo e deliberado por diluição com água antes da descarga, sendo considerada para todos os efeitos em desconformidade com as normas.

Artigo 31.º

**Controlo**

1 — A prova do cumprimento dos valores dos parâmetros impostos nos licenciamentos de descarga de águas residuais cabe à entidade licenciada mediante processo de autocontrolo.

2 — A frequência mínima de amostragem e de análise para efeitos de fiscalidade será semestral fixando a Câmara Municipal quais os parâmetros a analisar.

3 — As análises de autocontrolo deverão ser executadas de acordo com os métodos de referência indicados no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, e demais legislação aplicável, ou outros métodos similares.

**TÍTULO V**

**Exploração dos sistemas**

Artigo 32.º

**Contratos**

1 — Os contratos de fornecimento de água e recolha de águas residuais só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente, que comprovem estarem os sistemas prediais em condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública.

2 — Para celebração do contrato o requerente deverá apresentar a identificação fiscal dos proprietários ou usufrutuários, bem como a do artigo matricial do prédio, fracção ou parte ou tratando-se de prédio omisso indicação da data da entrega da declaração para a sua inscrição na matriz.

3 — Para celebração de contratos para obras, o requerente deverá apresentar a respectiva licença de obras, podendo o fornecimento ser suspenso quando terminar o prazo definido na licença.

Artigo 33.º

**Requisição**

Para fornecimento de água e recolha de águas residuais deverá ser feita requisição em impresso de modelo próprio o qual será fornecido gratuitamente pela Câmara.

Artigo 34.º

**Rescisão com aviso prévio**

1 — Os utilizadores podem renunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que preencham o impresso apropriado para cessação do contrato.

2 — Num prazo de 15 dias, após a entrega do pedido de rescisão, os consumidores de água deverão facultar o acesso para leitura do contador.

3 — Caso esta condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 35.º

**Mudança de consumidor**

Sempre que ocorra mudança de consumidor resultante de mudança de proprietário ou arrendatário, deverá ser celebrado novo contrato.

Artigo 36.º

**Acerto de contas**

Após a cessação do contrato, a Câmara Municipal deverá apurar se existem dívidas do consumidor por saldar e, se assim suceder, deve notificá-lo para proceder ao pagamento devido antes do abono da caução.

Artigo 37.º

**Interrupção ou restrição do fornecimento de água**

1 — A Câmara Municipal pode interromper o fornecimento de água aos sistemas prediais nas seguintes situações:

- a) Por violação das condições contratuais;
- b) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- c) Rotura, avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- d) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- e) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, sismos, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- f) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- g) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- h) Por falta de pagamento das contas de consumo;
- i) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações, e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- j) Quando o contador for encontrado viciado ou forem utilizados meios fraudulentos para consumo de água;
- l) Quando o sistema de distribuição de água tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado.

2 — A Câmara Municipal deverá informar antecipadamente, pelo menos, com um dia de antecedência, a interrupção do fornecimento.

3 — No caso de interrupção do fornecimento por falta de pagamento das contas de consumo, a Câmara Municipal de Estremoz, avisará os consumidores, por escrito com, pelo menos, oito dias de antecedência.

4 — A interrupção do fornecimento de água poderá ser imediata, sem aviso prévio, nos casos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e j) do n.º 1 do presente artigo.

5 — Os consumidores não têm direito a receber qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos decorrentes da interrupção do fornecimento de água nos termos do n.º 1.

Artigo 38.º

**Tarifação**

1 — Os preços de venda da água e de recolha, conservação e tratamento de águas residuais serão definidos na Tabela Municipi-

pal de Taxas e Licenças, nos termos do regime estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (lei das finanças locais).

2 — A Tabela Municipal de Taxas e Licenças definirá todos os encargos a suportar pelos clientes do serviço.

#### Artigo 39.º

##### Caução

1 — Os consumidores de água estão sujeitos à prestação de uma caução cujos valores são fixados pela Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

2 — Os serviços do Estado, do município, das freguesias e das pessoas colectivas de utilidade pública estão isentos da prestação da caução.

3 — O pagamento através de transferência bancária dispensa prestação da caução.

#### Artigo 40.º

##### Do pagamento

O pagamento do consumo de água e da tarifa de conservação e tratamento de águas residuais efectuar-se-á conjuntamente, na sequência de envio de recibo, pela entidade gestora.

### TÍTULO VI

#### Projectos

##### Artigo 41.º

##### Elementos que devem conter os projectos

1 — Os traçados das redes públicas ou prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais devem ser apresentados à Câmara Municipal antes da sua execução para aprovação.

2 — Os projectos relativos à instalação de redes públicas de distribuição deverão conter os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa com o respectivo dimensionamento hidráulico e condições técnicas;
- Medição e orçamento;
- Peças desenhadas com traçado das redes existentes e projectadas (escala 1:500 a 1:1000), esquema de nós, perfil longitudinal das adutoras, vala tipo e pormenores construtivos relativos aos diversos órgãos da rede.

3 — Os projectos relativos à instalação de redes públicas de drenagem de águas residuais deverão conter os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa com o respectivo dimensionamento hidráulico e condições técnicas;
- Medição e orçamento;
- Peças desenhadas com traçado das redes existentes e projectadas (escala 1:500 a 1:1000), perfis longitudinais dos colectores, vala tipo e pormenores construtivos relativos aos diversos órgãos da rede.

4 — Os projectos das redes de distribuição predial de água deverão conter os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas, caudais, calibres, condições de assentamento, natureza dos materiais, acessórios e tipos de juntas; apresentação de cálculo hidráulico;
- Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e dispositivos.

5 — Os projectos da rede predial de águas residuais deverão conter os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa de onde conste a indicação dos aparelhos sanitários, caudais, calibres, condições de assentamento, natureza dos materiais, tipo de ligações, cotas dos colectores e, no caso de águas residuais industriais características das águas residuais: apresentação de cálculo hidráulico;
- Peças desenhadas necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e dispositivos, perfil de ligação aos colectores ou indicação em planta das cotas de soleira e dos colectores (quando existam pavimentos abaixo das cotas do arruamento).

#### Artigo 42.º

##### Técnicos inscritos

Os técnicos autores de projecto deverão ter a categoria profissional de engenheiros civis, arquitectos, engenheiros técnicos civis ou construtores civis diplomados.

#### Artigo 43.º

##### Elementos base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração de projectos, devendo os elementos serem solicitados por escrito à Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal fornecerá toda a informação disponível para a realização dos projectos, nomeadamente: a existência ou não de redes públicas, pressões máximas e mínimas na rede pública de água, localização das caixas de visita e profundidade das soleiras.

### TÍTULO VII

#### Sanções

##### Artigo 44.º

##### Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- A instalação de sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condições técnicas aplicáveis;
- A violação das normas de qualidade constantes neste diploma;
- O não cumprimento dos deveres impostos aos utentes dos sistemas públicos.

#### Artigo 45.º

##### Montante da coima

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são puníveis com coima de 70 000\$ a 300 000\$, tratando-se de pessoa singular sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo, caso se trate de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível.

349,159€ — 2,493.99€

#### Artigo 46.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento entre em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Estremoz.

2 — São revogados o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Estremoz e o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento do Concelho de Estremoz.

### ANEXO I

#### Normas de descarga de águas residuais em colectores municipais

Parâmetros	Unidades	Valores máximos admitidos
Condutividade .....	us/cm	3000
SST .....	mg/l	1000
Temperatura .....	°C	30
Arsénio total .....	mg/l As	1,0
Cádmio total .....	mg/l Cd	0,2
Chumbo total .....	mg/l Pb	1,0
Cobre total .....	mg/l Cu	1,0
Crómio total .....	mg/l Cr <sub>3</sub>	2,0
Crómio hexavalente .....	mg/l Cr <sub>6</sub>	0,1
Ferro .....	mg/l Fe	2,0
Alumínio .....	mg/l Al	10,0
Manganês .....	mg/l Mn	2,0
Mercurio total .....	mg/l Hg	0,05
Níquel total .....	mg/l Ni	2,0
Selénio .....	mg/l Se	0,5
Zinco .....	mg/l Zn	5,0
Boro .....	mg/l B	1,0
Metais pesados .....	mg/l	5,0
Cianetos total .....	mg/l CN	0,5
Cloro residual disponível total .....	mg/l Cl <sub>2</sub>	1,0